



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

**DECRETO Nº 156/2020**

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO que a evolução da COVID-19 em Cordeiro – RJ vem apresentando variações no número de casos ativos da doença, não obstante o total de pessoas já infectadas;**

**CONSIDERANDO o teor da decisão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 672, exarada pelo Supremo Tribunal Federal;**

**CONSIDERANDO a crescente curva de casos ativos por infectados pelo novo coronavírus, segundo o perfil epidemiológico informado pela Secretaria de Saúde;**

**CONSIDERANDO o comprometimento da lotação dos leitos de internação no Hospital de Cordeiro, principalmente os leitos de UTI especializada no tratamento da COVID-19;**

**CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de penalidades aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que ignoram as orientações e determinações legais que visam o combate ao crescente número de casos ativos de COVID-10 em Cordeiro-RJ;**

**CONSIDERANDO as reiteradas denúncias de que algumas pessoas e estabelecimentos comerciais não estão cumprindo as normas sanitárias de enfrentamento à COVID-19;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades às pessoas físicas e jurídicas que não atenderem as medidas de enfrentamento à COVID-19, como forma de garantir o controle do aumento significativo da doença na população cordeirense, que tem potencializado os riscos a toda população, em especial aos grupos de maior risco de letalidade.

- I- Advertência;
- II- Multa de 500 a 5.000 UFM's (Unidade Fiscal de Município);
- III- Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento por, no máximo, 30 (trinta) dias;
- IV- Cassação permanente do Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo primeiro** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente deverá considerar o seguinte:

I – A Advertência deverá ser aplicada aos infratores ainda não notificados ou advertidos (primários), cuja infração tenha sido com baixo potencial de risco;

II – A Penalidade de Multa não depende da aplicação prévia de Advertência, considerando a gravidade e a potencialidade da infração cometida pelo transgressor;

III – Na aplicação de Multa, suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, o agente fiscalizador deverá considerar a potencialidade do ato infracional praticado.

**Parágrafo segundo** – O infrator penalizado poderá apresentar defesa e recurso, contestando a penalidade aplicada, que não terão efeito suspensivo da decisão, tendo em vista a grave situação de emergência em saúde pública.

**Art. 2º** - São competentes para aplicação das penalidades instituídas por este Decreto, os agentes da Vigilância em Saúde, assim indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, a Guarda Municipal e outros agentes fiscais devidamente designados pela Administração Municipal.

**Art. 3º** - O art. 1º, do Decreto Municipal nº 150/2020, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

coronavírus, (COVID-19), diante do acentuado aumento de casos suspeitos e confirmados em nosso Município, e no Estado do Rio de Janeiro, ficam estabelecidas as seguintes restrições:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fica restrito até as 22h, com ocupação de 50% de sua capacidade instalada;

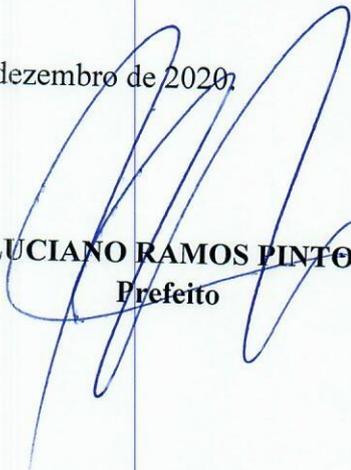
II – Após as 22h será permitido o atendimento somente pela forma de “delivery”;

III – As distribuidoras de bebida não poderão funcionar em horário que ultrapasse seu regular funcionamento, ou seja, 20h.

Parágrafo Único - A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores.”

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2020.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito